

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1118/89

Interessada : Érica Semenichin

Assunto : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Análise Microeconômica" no IMES de São Caetano do Sul.

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 1260/89 CTG "D" Aprovado em 29.11.89

Comunicado ao Pleno em 13.12.89

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho a indicação de Érica Seminichin para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Análise Microeconômica" junto ao Departamento de Economia, dos cursos de Ciências Econômicas e Administração, Modalidades-Administração de Empresas e Comércio Exterior.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é bacharel em Ciências Econômicas 1984, pela Faculdades São Judas Tadeu, tendo estudado, no Curso, a disciplina objeto da presente indicação com 140 h/a e também licenciada em Ciências -1980 pelas Faculdades Associadas do Ipiranga.

Concluiu, em 12/7/86, o Curso de Pós-Graduação "lato sensu", na Área de Economia - Concentração: Economia Empresarial-540 h/a, nas Faculdades São Judas Tadeu.

Concluiu 11 (onze) créditos no Programa de Economia, Nível de Mestrado, na PUC de S.P., em 1987 e 1988.

Participou dos painéis profissionalizantes promovidos pelas Faculdades São Judas Tadeu, no período de 13 a 16 de outubro de 1981.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO;

Nos termos da Deliberação-CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Erica Semenichin para lecionar, na categoria docente de professor I, a disciplina "Análise Microeconômica" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

A contratação, de responsabilidade do IMES de São Caetano do Sul, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de novembro do 1989.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto do C. Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.11.89

a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel  
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam, docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor